



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Publicado por afixação

Em 17/01/2023

[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/2023

Elisângela Cristina Lázaro
CHEFE DE EXPEDIENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
EWBANK DA CÂMARA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e de publicidade institucional de programas, campanhas, obras e serviços em jornal de circulação local, conforme tipo e tamanho de letra a serem definidos pela Câmara Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775.683/0001-87, com sede na Av. Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG., CEP: 36.108-000, neste ato representado por sua Presidente, Ronaldo Joaquim de Oliveira, brasileiro, divorciado, vereador municipal, 549.996.636-15 e portador do RG de n.º M.3.734.677 SSPMG, residente e domiciliado na Avenida Santo Antônio, n.º 566, casa 02, Centro, Ewbank da Câmara – MG, CEP 36.108-000, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa LS promoção Divulgação e Artes Gráficas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº71.296.750/0001-09, localizada na Rua 15 de Fevereiro, nº1.790, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Luiz Vieira Saúde, portador (a) de Identidade RG M-5.902.697 SSPMG e inscrito (a) no CPF 181.412.856-53, residente domiciliado (a) a Rua 15 de fevereiro, 1790, bairro São Sebastião, cidade Santos Dumont, MG, CEP 36.240-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Licitação, instaurada na modalidade de Carta Convite nº 01/2023, registrado sob o processo administrativo nº14/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS, CAMPANHAS, OBRAS E SERVIÇOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA**, conforme previsto na tabela abaixo e no Termo de Referência.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE PROGRAMAS, CAMPANHAS, OBRAS E SERVIÇOS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EWBANK DA CÂMARA.	R\$3.000,00	R\$24.000,00
-	-	VALOR TOTAL	R\$24.000,00

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



1.2 Este Termo de Contrato, independente de transcrição expressa, vincula-se aos Termos do Edital e seus Anexos e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O regime de execução do Contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

2.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço e o prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, DAS GARANTIAS E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.1 As condições de prazo, garantias e local de entrega dos objetos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

1 - As despesas correntes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
⇒ 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 – Gestão administrativa da Câmara Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA poderá, garantida a prévia defesa, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as seguintes sanções:

- a. ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- a. MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global do Contrato – em caso de inexecução total, ou do valor correspondente à parte contratual não cumprida – inexecução parcial;
- a. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- a. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido na conta bancária indicada pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Confresa-MT dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Câmara Municipal de Confresa-MT, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

7.5 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer os recursos à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

7.6 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a. O **CONTRATADO** não iniciar o fornecimento do serviço dentro de cinco dias contados da data do recebimento da “**ORDEM DE FORNECIMENTO**”, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- a. O **CONTRATADO**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, ceder o presente contrato, no todo ou em parte;
- a. O **CONTRATADO** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previsto na notificação dada pela **CONTRATANTE**;
- a. O **CONTRATADO** não atender as exigências da **CONTRATANTE** relativamente a defeitos ou inspeções com respeito a quaisquer dos serviços prestados fora das especificações da proposta de preço;
- a. As multas aplicadas ao **CONTRATADO** atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- a. O **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- a. Ocorrer qualquer um dos motivos referidos no capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993;

8.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes consequências:

- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração.
- a. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário a sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº. 8.666/93.
- a. Execução de garantia contratual para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- a. Retenção dos créditos decorrentes dos contratos até o limite dos prejuízos causados à administração.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



8.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1- O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital da Carta Convite nº. 001/2023 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica - se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1- O **CONTRATADO** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I deste Edital, que desde ficam vinculados para fins de Contratação.

12.2 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações de quantidade ou especificação do objeto se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O **CONTRATADO** somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos serviços com a prévia concordância da **CONTRATANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapa de fornecimento dos serviços serão processados nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont - MG com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ewbank da Câmara - MG, 17 de abril de 2023.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Ewbank da Câmara

LS Divulgação e Artes Gráficas Ltda-ME
Luiz Vieira Saúde
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: